



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS**

Despacho n.º 01/2022

No quadro das suas competências, cabe ao Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) assegurar o reconhecimento e certificação no domínio da atividade de nadador-salvador e de entidades formadoras, tal como resulta do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto.

Neste âmbito, o n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, dispõe que a matriz modelo dos Exames Específicos de Aptidão Técnica (EEAT), será definida por despacho do diretor do ISN e divulgada respetiva página institucional na internet, cabendo assim, ao ISN, enquanto autoridade técnica competente, definir a matriz do EEAT, aplicável ao processo de certificação que habilita ao desempenho da atividade profissional de nadador-salvador, manutenção da certificação após terminada a validade da certificação inicial, bem como para certificação após o reconhecimento de formações obtidas fora do território Nacional, em conformidade com os artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto.

Neste contexto, o EEAT assume um papel determinante na definição dos padrões de avaliação dos conhecimentos teóricos e técnicos, bem como da capacidade física, no que concerne ao exercício da atividade profissional de nadador-salvador, sendo que o estabelecimento da respetiva matriz constitui o referencial de base que estabelece o conteúdo, modelos de execução e aplicação, bem como, os níveis de cumprimento das metas correspondentes.

Assim, nos termos do estatuído nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto e do no n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, determino o seguinte:

1. É aprovado o regulamento do EEAT, em anexo I ao presente despacho.
2. É aprovado o modelo de matriz do EEAT, aplicado ao reconhecimento e certificações, no domínio da atividade profissional de nadador-salvador, em anexo II ao presente despacho.

3. Publique-se o presente despacho e os anexos que dele fazem parte integrante na Ordem de serviço do ISN e remeta-se para divulgação na página oficial da internet da Autoridade Marítima Nacional.
4. Envie-se para conhecimento às Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores e às Associações de Nadadores-salvadores, licenciadas pelo ISN.
5. O presente despacho entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2022.

Caxias, 05 de janeiro de 2022

O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos

Rui Gabriel Martins Santos Pereira
Capitão-de-mar-e-guerra

Anexo I

Regulamento do Exame Específico de Aptidão Técnica de Nadador-Salvador

1. Introdução

O presente anexo tem como objetivo principal regulamentar todos os processos que decorrem até ao início das provas que constituem o Exame Específico de Aptidão Técnica (EEAT) de nadador-salvador.

2. Quem se pode inscrever no EEAT de nadador-salvador

Podem-se inscrever os formandos com aproveitamento no curso de nadador-salvador, os nadadores-salvadores que pretendam revalidar a sua certificação e os nadadores-salvadores com formação de nadador-salvador obtida no estrangeiro, que após validação da sua formação pelo ISN, pretendam obter a certificação para exercer a profissão em Portugal.

3. Como solicitar a inscrição no EEAT

Para proceder à inscrição no EEAT de nadador-salvador, excetuando os candidatos provenientes de ações de formação ministradas pelas Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores (EFNS) licenciadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, que serão inscritos pelas EFNS, deverão ser seguidos os procedimentos indicados página do ISN, no portal da Autoridade Marítima Nacional.

4. Seleção dos candidatos

A marcação dos EEAT é feita por ordem de entrada no ISN, após o envio de toda a documentação associada e comprovativo de pagamento da taxa do EEAT.

A realização do EEAT terá de ocorrer num prazo máximo de 120 dias após o envio e validação pelo ISN, do requerimento para o efeito, comprometendo-se o ISN a manter disponíveis, propostas para realização do EEAT, com uma distribuição geográfica, por distritos, que consiga abranger a generalidade do território Nacional. O não cumprimento deste prazo implica a obtenção do resultado “não habilitado” no EEAT.

5. Custos

A inscrição no EEAT implica o pagamento de uma taxa, em conformidade com o Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, publicado em anexo à Portaria n.º 506/2018, de 02 de outubro,

complementada com o exposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 349/85, de 26 de agosto, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 68/2001, de 23 de fevereiro.

6. Agendamento dos EEAT

As sessões de EEAT para nadador-salvador serão agendadas nos períodos compreendidos entre 15 de janeiro e 15 de julho e entre 15 de setembro e 15 de dezembro.

A hora do EEAT será indicada na convocatória, sendo recomendado ao candidato que compareça até 15 minutos antes da hora prevista de início do EEAT.

7. Instalações

Os exames decorrentes de um curso de nadador-salvador serão realizados nas instalações indicadas pelas Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores Profissionais (EFNSP), que cumpram os requisitos para o efeito, após vistoria pelo ISN.

Os EEAT destinados à renovação da certificação de nadadores-salvadores, serão realizados nas instalações indicadas pelo ISN.

Os locais onde se realizam os EEAT têm de garantir:

- a) Sala com cadeiras e secretárias adequadas ao número de candidatos e júri;
- b) Piscina com 25 ou 50 metros de comprimento e um mínimo de 1,8 metros de profundidade;
- c) Mínimo 4 pistas livres durante a realização das provas em piscina, num período mínimo de 3 horas;
- d) Duas salas com capacidade mínima para 3 pessoas e espaço para realização dos procedimentos práticos previstos para a prova teórico-prática.
- e) Espaço abrigado, para permanência dos candidatos a nadador-salvador, enquanto estes aguardam a chamada para realização das provas.

8. Identificação dos candidatos

Os candidatos não podem prestar provas sem serem portadores de cartão de cidadão, passaporte ou de outro documento que legalmente o substitua e que apresente fotografia.

Os candidatos ao EEAT de manutenção da certificação não podem prestar provas sem entregar ao presidente do júri o cartão de nadador-salvador, que será recolhido para ser anulado, dando cumprimento ao estipulado na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto (n.º 4 do art.º 32 do Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador).

9. O EEAT

O EEAT compreende as provas e segue a regulamentação que é indicada na matriz do EEAT de Nadador-salvador, que consta do Anexo II, realizadas de forma sequencial, de cariz eliminatório e realizadas em língua portuguesa.

10. Desistência na realização de qualquer uma das provas do EEAT

O candidato deve permanecer no local da prova até ao final, exceto se o presidente do júri autorizar ao abandono do local.

Após desistência de uma das provas, o candidato é considerado como “não habilitado” no EEAT.

11. Faltas

Caso o candidato não compareça, terá o resultado de “não habilitado”, tendo de solicitar novo agendamento do EEAT e efetuar novo pagamento. Se não for apresentado um documento justificativo, em como a não comparência decorreu de uma situação não imputável ao candidato, o candidato perde a 1ª tentativa, prevista na legislação em vigor, contando como reprovação.

12. Reprovações

O candidato que obtenha o resultado “não habilitado” no EEAT, terá de solicitar a sua repetição, no prazo máximo de 10 dias uteis, seguindo as instruções indicadas na página do ISN, no portal da Autoridade Marítima Nacional e mediante pagamento da respetiva taxa de exame, em conformidade com o n.º 3 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, sendo que caso não proceda a essa solicitação, terá a obrigação de frequentar uma nova formação de nadador-salvador, em conformidade com o n.º 6 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro.

A reprovação numa segunda tentativa para realização do EEAT, implica a obrigação de frequentar uma nova formação de nadador-salvador, em conformidade com o n.º 6 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro.

13. Júri

O júri do EEAT de nadador-salvador é composto por um presidente e dois vogais.

O presidente do júri é sempre um formador de nadador-salvador a prestar serviço no ISN.

Os vogais têm de ser nadadores-salvadores com categoria igual ou superior àquela a que o examinado se candidata, um dos quais é designado pelo ISN e o outro pela escola onde o nadador-salvador realizou o curso, exceto no caso de se tratar de prova

com vista à renovação da certificação, ou, com vista ao reconhecimento de qualificações obtidas fora do território nacional, onde os dois vogais são designados pelo Diretor do ISN.

O júri do EEAT de nadador-salvador tem o dever de:

- a) Cumprir escrupulosamente, na realização das provas, as normas legais, técnicas e regulamentares que disciplinem a profissão;
- b) Usar total isenção na avaliação das provas do EEAT;
- c) Usar de inteira correção e profissionalismo na relação com os examinados e demais entidades;
- d) Cumprir com os horários estipulados para a realização do EEAT;
- e) Estar devidamente identificado;
- f) Manter-se sempre no local de cada prova desde o início até ao final da mesma;
- g) Assinar os mapas de resultados finais no local da prova.

O presidente do júri e o vogal do ISN têm o dever de:

- a) Efetuar a chamada dos candidatos no início da primeira prova do EEAT;
- b) Verificar e controlar o material para a realização das provas do EEAT;
- c) Verificar as condições de realização de cada prova;
- d) Transmitir esclarecimentos aos candidatos sobre os conteúdos das provas, no âmbito em que se inserem;
- e) Divulgar informações junto dos candidatos sobre as condições de realização das provas do EEAT;
- f) Registrar os resultados das provas;
- g) Comunicar o resultado no imediato aos candidatos que não obtenham os mínimos para transitar à prova seguinte;
- h) Reportar todas as situações anómalas no espaço de 48 horas do sucedido, ao Diretor do ISN;

O vogal do júri nomeado pela EFNS tem o dever de:

- a) Acompanhar todas as provas que compõem o EEAT;
- b) Permanecer em silêncio durante a realização das provas;
- c) Não ter interação com os candidatos do EEAT durante a realização das provas;

O presidente do júri tem o direito de:

- a) Solicitar a identificação aos candidatos;
- b) Anular uma prova a um candidato, quando este não cumpra com algum dos pontos do presente despacho;

- c) Excluir um candidato do EEAT por má conduta;
- d) Decidir numa situação inopinada, os procedimentos a tomar.

O vogal do júri nomeado pela EFNS tem o direito de:

- a) Não assinar o termo de nomeação do júri das provas, caso não concorde com elas, indicando o motivo;
- b) Relatar num prazo máximo de 5 dias após realização do EEAT, ao Diretor do ISN, qualquer situação anómala no decorrer do referido EEAT.

14. Reclamações

As reclamações por parte do elemento do júri pertencente à entidade formadora, sobre o decorrer das provas de um determinado EEAT, devem ser remetidas por escrito e/ou e-mail ao Diretor do ISN, através da morada e/ou e-mail institucional, via entidade formadora após o término do respetivo EEAT, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo essa intenção ser referida ao assinar a ata do EEAT.

As reclamações por parte do(s) candidato(s) a nadador-salvador, sobre o decorrer das provas de um determinado EEAT, devem ser remetidas por escrito e/ou e-mail, ao Diretor do ISN, através da morada e/ou e-mail institucional, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a contar da data de realização do EEAT.

O Diretor do ISN, decide sobre a reclamação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15. Resultados

O ISN envia, após homologação do seu Diretor, a(s) ata(s) das sessões de EEAT que sejam efetuadas no decurso das ações de formação pelas EFNS.

16. Certificação

Ao candidato que fique habilitado no EEAT é entregue o cartão de nadador-salvador. Caso não seja possível entregar o cartão de nadador-salvador, poderá ser entregue a título provisório, uma declaração que o substitua, que terá uma validade máxima de 3 meses.

Matriz do Exame Específico de Aptidão Técnica do Nadador-Salvador

1. Introdução

A definição da matriz do Exame Específico de Aptidão Técnica (EEAT) do Nadador-Salvador tem por objetivo estabelecer o modelo, termos de aplicação, execução e avaliação, das várias provas que constituem o EEAT que habilita ao desempenho da atividade profissional de nadador-salvador, a aplicar pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) como entidade certificadora no âmbito da atividade profissional de nadador-salvador.

2. Objetivo do Exame Específico de Aptidão Técnica (EEAT)

O EEAT é o exame habilitante para o exercício da profissão de nadador-salvador, em Portugal, e destina-se a:

- a) Avaliar os conhecimentos e as competências adquiridos no decurso de um curso de nadador-salvador, ministrado por uma Escola de Formação de Nadador-Salvador, licenciada para esse efeito pelo ISN, tendo em vista a certificação da aptidão profissional para o exercício da atividade profissional como nadador-salvador, em Portugal;
- b) Avaliar os conhecimentos e as competências dos nadadores-salvadores, que, já tendo sido certificados ou que ainda estejam certificados, pretendam renovar a validade da sua certificação para o exercício da atividade profissional como nadador-salvador, em Portugal;
- c) Possibilitar, após concluído o processo de reconhecimento de qualificações obtidas fora do território Nacional, pelo ISN, a atribuição da certificação para o exercício da atividade profissional como nadador-salvador, em Portugal.

3. Organização das provas que compõem o EEAT

O EEAT compreende 5 provas de aplicação sucessiva e eliminatória, que abrangem as componentes práticas, teóricas e teórico-práticas, da formação de nadador-salvador, tendo por objetivo avaliar os conhecimentos teóricos e técnicos, a condição física dos candidatos e o domínio prático na execução de tarefas essenciais ao exercício da atividade profissional de nadador-salvador.

A aplicação das provas do EEAT deve, em regra, obedecer à seguinte ordem:

- Prova escrita (sala de aula);
- Prova de 50 metros de natação (piscina);
- Prova combinada de salvamento aquático, sem meios (piscina);

- Prova simulada de salvamento aquático, com meios (piscina);
- Prova teórico-prática (sala de aula).

Sem prejuízo da ordem recomendada para aplicação das provas, sempre que motivos de natureza logística e/ou operacional o justifiquem, a sua sequência poderá ser alterada por deliberação fundamentada do júri do exame, a constar em ata, dando conhecimento a todos os candidatos, no início do EEAT.

Nas provas realizadas na piscina, será garantido pelo Júri do EEAT, que cada candidato terá um período mínimo de descanso, de 5 minutos, entre cada prova.

As provas são realizadas exclusivamente em língua portuguesa sem prejuízo de utilização de nomenclatura técnica internacionalmente reconhecida em língua estrangeira, que conste do Manual Técnico do Nadador-Salvador.

Todas as provas são de resultado “habilitado” ou “não habilitado”, sendo que a obtenção do resultado “não habilitado” numa prova, resulta em “não habilitado” no EEAT.

Só existe uma tentativa para cada prova, não estando prevista a repetição de qualquer prova no decurso do EEAT.

4. Regulamentação das provas que compõem o EEAT

Prova escrita – Tem como objetivo avaliar os conhecimentos teóricos dos candidatos, considerados essenciais ao desempenho de funções profissionais como nadador-salvador.

- i. A prova é constituída por 20 perguntas de resposta de escolha múltipla, com 4 opções de resposta, sendo que apenas uma será a correta.
- ii. Não é permitido escrever no enunciado.
- iii. Se existirem respostas no enunciado da prova, estas, não serão contabilizadas.
- iv. Caso haja necessidade de utilização de folhas de rascunho, os candidatos deverão utilizar o verso da folha de respostas.
- v. Os critérios de distribuição dos candidatos são definidos pelos elementos do júri do ISN, de forma a evitar, tanto quanto possível, a prática de quaisquer irregularidades ou fraudes, nunca podendo estar mais que um candidato por carteira/mesa.
- vi. Na distribuição dos candidatos dentro da sala de prova, deve acautelar-se a distância entre estes.
- vii. A prova é cotada numa escala de 0% a 100% sendo que cada uma das questões que compõem a prova têm uma valorização de 5%.

- viii. As perguntas que constam da prova escrita podem abranger quaisquer um dos objetivos gerais e/ou específicos que constam do referencial de formação do curso de nadador-salvador em vigor.
- ix. Na aplicação da prova escrita do EEAT, poderão ser distribuídas aos candidatos, mais do que uma versão da prova teórica.
- x. O tempo máximo de execução da prova é de 20 minutos, a partir da indicação do seu início pelo elemento do júri do EEAT responsável pelo controlo da execução da prova.
- xi. Apenas é atribuída a classificação de “habilitado” aos candidatos que obtenham um resultado mínimo de 75%, sendo atribuída a classificação de “não habilitado”, a todos os candidatos com resultado inferior.
- xii. Os candidatos podem colocar questões sobre a prova, unicamente no que concerne ao modelo da sua realização e previamente ao seu início, ao elemento do júri do EEAT responsável pelo seu controlo e realização.
- xiii. Durante a realização da prova, não são permitidos pedidos de esclarecimento por parte dos candidatos, a qualquer elemento do júri do EEAT.
- xiv. Os candidatos apenas podem utilizar caneta ou esferográfica de tinta preta ou azul, para realização da prova.
- xv. Qualquer uso de métodos ilícitos que auxiliem a realização da prova, bem como o recurso ou tentativa de recurso à comunicação com outros candidatos, implicará a exclusão da realização da prova dos candidatos envolvidos e, subsequentemente, a atribuição da classificação de “não habilitado”.
- xvi. O candidato que obtenha o resultado de “não habilitado”, terá a oportunidade de consultar a prova, caso assim o pretenda.
- xvii. Se o candidato desistir da prova ou não comparecer, será classificado como “não habilitado”.

Prova de 50 metros de natação – Tem como objetivo avaliar as capacidades físicas e fisiológicas dos candidatos. O candidato terá de nadar numa técnica ventral, sem interrupções, uma distância de 50 metros, num tempo máximo de 45 segundos.

- i. A cada candidato é atribuída uma pista pelo júri do ISN.
- ii. Os candidatos iniciam a prova nos blocos de partida, cais ou dentro de água, em contacto com a parede ou com o bloco.
- iii. Se existir a necessidade de realizar a prova em séries, será o júri do ISN a elaborar as mesmas.

- iv. Um dos elementos do júri do ISN dará a partida nas seguintes vozes: “Aos seus lugares”, onde os candidatos devem colocar-se em posição de partida e quando todos estiverem nas suas posições o elemento do júri dá a partida ao som do apito.
- v. O candidato terá de tocar com qualquer parte do corpo na parede, ao completar cada percurso, bem como ao finalizar a prova.
- vi. Durante a prova, uma parte do corpo deve romper a superfície da água, exceto na partida e após as viragens, em que é permitido ao candidato estar submerso até uma distância de 15 metros da parede depois da partida e em cada viragem. Ultrapassada a distância referida, a cabeça do candidato terá de romper a superfície da água.
- vii. O candidato terá de iniciar e terminar a prova na pista que lhe foi atribuída inicialmente.
- viii. Os candidatos não podem encurtar a distância de nado, sob pena de anulação da prova.
- ix. A prova é executada em técnica ventral, sem interrupções, numa distância de 50 metros.
- xviii. Se o candidato desistir da prova ou não comparecer, será classificado como “não habilitado”.
- x. O júri do EEAT controla e regista o tempo de cada candidato.
- xi. Toda a prova terá de ser executada de forma a que o júri do EEAT consiga manter permanentemente o contacto visual com todos os candidatos em prova.
- xii. O tempo máximo de execução para obter a classificação de “habilitado” é de 45 segundos, obtendo o resultado de “não habilitado” os candidatos que realizem um tempo superior.
- xiii. Durante a realização da prova, o candidato terá de utilizar o equipamento adequado, nomeadamente, touca, fato de banho para os candidatos femininos e calção de banho ou fato de banho para os candidatos masculinos.
- xiv. Durante a realização da prova não está autorizado o uso de:
 - Óculos de natação;
 - Relógios, anéis, fios, pulseiras, brincos ou outros adornos;
 - Qualquer aparelho eletrónico, telemóvel, gravador de som, leitor MP3, câmara fotográfica ou de vídeo;
 - Qualquer material ou aparelhos que possam auxiliar a realização da prova.

Prova combinada de salvamento aquático sem meios– Tem como objetivo avaliar a proficiência na realização das técnicas de salvamento sem meios e as técnicas de natação que fazem parte do curso de nadador-salvador. O candidato, sequencialmente e sem interrupções, terá que se deslocar em natação subaquática 25 metros, nadar 50 metros em natação de salvamento, mergulhar, resgatar o manequim de fundo e rebocá-lo 25 metros, num tempo máximo de 3 minutos.

- i. Os candidatos serão distribuídos pelas pistas, pelo júri do EEAT e iniciam a prova junto à parede.
- ii. Um dos elementos do júri do ISN dará a partida nas seguintes vozes: “Aos seus lugares”, onde os candidatos devem colocar-se em posição de partida e quando todos estiverem nas suas posições o elemento do júri dá a partida ao som do apito.
- iii. Para concluir cada percurso, o candidato terá de tocar a parede com qualquer parte do corpo, para poder iniciar o percurso seguinte.
- iv. Só realizam a prova 4 candidatos em simultâneo, na presença de 2 examinadores, podendo a proporção aumentar, na presença de mais examinadores.

- Prova em piscinas de 25 metros -

- v. Os candidatos deslocam-se 25 metros em natação subaquática, sem interrupções (esta fase da prova só termina após tocar na parede).
- vi. Seguidamente os candidatos nadam, sem interrupções e sem apoios, 50 metros de natação de salvamento (mantendo sempre a cabeça fora de água).
- vii. Após os 50 metros de natação de salvamento (esta fase da prova só termina após tocar na parede), sem apoios, o candidato mergulha e resgata o manequim de fundo que se encontra submerso.
- viii. Após o resgate, o candidato reboca o manequim 25 metros, mantendo as vias aéreas do manequim fora de água e executando uma das técnicas de reboque convencionadas, sem interrupções.
- ix. A prova termina quando os candidatos tocarem a parede com qualquer parte do corpo.

- Prova em piscinas de 50 metros -

- x. Para concluir a natação subaquática terá de tocar no manequim submerso e romper de imediato a superfície da água, para iniciar os 50 metros de natação de salvamento;
- xi. O local onde o manequim está submerso (a meio da piscina) é assinalado com a colocação de um “marcador”, no cais.

- xii. Após os 50 metros de natação de salvamento, sem apoios, o candidato mergulha e resgata o manequim de fundo que se encontra submerso;
- xiii. Após o resgate, o candidato reboca o manequim 25 metros, mantendo as vias aéreas do manequim fora de água e executando uma das técnicas de reboque convencionadas, sem interrupções;
- xiv. A prova termina quando os candidatos tocarem a parede com qualquer parte do corpo;
- xv. O júri do EEAT controla a execução sequencial da prova.
- xvi. A distância percorrida em parciais e na totalidade é controlada pelo júri do EEAT.
- xvii. Toda a prova terá de ser executada de forma a que o júri do ISN consiga manter permanentemente o contacto visual com todos os candidatos em prova.
- xviii. O tempo máximo de execução para obter a classificação de “habilitado” é de 3 minutos, obtendo o resultado de “não habilitado” os candidatos que realizem um tempo superior a 3 minutos.
- xix. Se o candidato desistir da prova, ou não comparecer, será classificado como “não habilitado”.
- xv. Durante a realização da prova o candidato terá de utilizar o equipamento adequado, nomeadamente, touca, fato de banho para os candidatos femininos e calção de banho ou fato de banho para os candidatos masculinos.
- xvi. Durante a realização da prova não está autorizado o uso de:
 - Óculos de natação;
 - Relógios, anéis, fios, pulseiras, brincos ou outros adornos;
 - Qualquer aparelho eletrónico, telemóvel, gravador de som, leitor MP3, camara fotográfica ou de vídeo;
 - Qualquer material ou aparelhos que possam auxiliar a realização da prova.

Prova combinada de salvamento aquático com meios – Tem como objetivo avaliar as seguintes componentes do algoritmo de salvamento:

- Entrada na água;
- Aproximação à vítima;
- Reboque;
- Extração.

O candidato terá de atuar perante um cenário de salvamento aquático ao qual terá de dar resposta, aplicando as técnicas e procedimentos previstos no Manual Técnico do Nadador-Salvador, utilizando o meio de salvamento que lhe seja atribuído por sorteio.

- i. A cada candidato é atribuída uma pista pelo júri do ISN.
- ii. Os candidatos iniciam a prova nos blocos de partida ou no cais.
- iii. Em cada pista existirá uma vítima.
- iv. Para cada candidato será sorteado, pelo júri do EEAT, o meio de salvamento a utilizar (prancha de salvamento, boia torpedo ou cinto de salvamento).
- v. Ao candidato será apresentado um cenário, pelo júri do EEAT, sobre o qual terá de atuar, com base nos procedimentos previstos no Manual Técnico do Nadador-Salvador.
- vi. O candidato não poderá ser auxiliado pela vítima.
- vii. A prova é individual.
- viii. Esta prova não tem tempo, sendo avaliada a componente técnica dos procedimentos que constam no Algoritmo do Salvamento Aquático (entrada na água, aproximação à vítima, reboque e extração).
- ix. Todos os itens de observação têm uma avaliação em percentagem.
- x. A nota mínima para obter a classificação de “habilitado” é de 75%, obtendo a classificação de “não habilitado” os candidatos que tenham uma nota inferior.
- xi. Só realizam a prova 4 candidatos em simultâneo, na presença de 2 examinadores, podendo a proporção aumentar, na presença de mais examinadores.
- xx. Se o candidato desistir da prova, ou não comparecer, será classificado como “não habilitado”.
- xii. Durante a realização da prova o candidato terá de utilizar o equipamento adequado, nomeadamente, fato de banho para os candidatos femininos e calção de banho ou fato de banho para os candidatos masculinos
- xiii. Durante a realização da prova não está autorizado o uso de:
 - Óculos de natação;
 - Relógios, anéis, fios, pulseiras, brincos ou outros adornos;
 - Qualquer aparelho eletrónico, telemóvel, gravador de som, leitor MP3, camara fotográfica ou de vídeo;
 - Qualquer material ou aparelhos que possam auxiliar a realização da prova.

Prova teórico-prática – Tem como objetivo avaliar as competências e capacidades dos candidatos, essencialmente, no âmbito do algoritmo de suporte básico de vida, algoritmo de desobstrução da via aérea, oxigenoterapia e trauma em conformidade com os referenciais de formação, do curso de nadador-salvador e nos conteúdos do Manual Técnico do Nadador-Salvador.

- i. O candidato será avaliado, aleatoriamente, num cenário que irá abranger, uma ou mais, das matérias acima indicadas.
- ii. No ato da avaliação será aplicada a proporção de 1 candidato para 1 elemento do júri do EEAT, entre os elementos nomeados pelo Diretor do ISN.
- iii. Os cenários previstos para a avaliação, serão sorteados pelo júri do EEAT, e serão apresentados individualmente a cada candidato, no início da prova.
- iv. Perante o cenário que lhe seja apresentado, o candidato terá de cumprir com todos os procedimentos previstos, em conformidade com o Manual Técnico do Nadador-Salvador.
- v. A nota mínima para obter a classificação de “habilitado” é de 75%, obtendo a classificação de “não habilitado” os candidatos que tenham uma nota inferior.
- vi. Não existe interação entre os elementos do júri e o candidato no decorrer da prova, excetuando a indicação de elementos complementares, correspondentes à evolução do cenário.
- vii. Será apresentada ao candidato, no final da prova, a grelha com o resultado atribuído pelo júri do EEAT.
- viii. Os aspetos que serão avaliados estão em conformidade com a grelha de avaliação divulgada pelo ISN.
- xxi. Se o candidato desistir da prova ou não comparecer, será classificado como “não habilitado”.
- ix. Durante a realização da prova, será utilizada a máscara de reanimação que, caso o candidato não a tenha, será disponibilizada pelo júri do EEAT.
- x. Durante a realização da prova não está autorizado:
 - Consulta do Manual Técnico do Nadador-Salvador ou qualquer tipo de apontamentos;
 - Utilização de qualquer material ou aparelhos que possam auxiliar a realização da prova, sob pena de anulação da mesma;
 - Utilização de aparelho eletrónico, telemóvel, gravador de som, leitor MP3, camara fotográfica ou de vídeo.

5. Documentos obrigatórios a apresentar no dia do EEAT:

- a) Cartão de cidadão ou passaporte;
- b) No caso de renovação da certificação, acresce o cartão de nadador-salvador.